



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREGÃO Nº 90089/2024 - CBMDF (PROCESSO Nº 00053-00178795/2024-85)



OBJETO: Aquisição de TESTES com **cessão de equipamentos** de análise em regime de comodato para o Laboratório de Análises Clínicas da POMED do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**VALOR ESTIMADO: R\$ 1.697.879,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais)****PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.35****FONTE DE RECURSOS: 1000 (FCDF)****IMPORTANTE****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 18/02/2025.****PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 18/02/2025.****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 21/02/2025.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09:00 horas do dia 21/02/2025.**

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da Portaria de 27 de janeiro, publicada em DODF de 05 de fevereiro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em “*acesso à informação / licitações e contratos*”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **Aquisição de testes com CESSÃO de equipamentos de análise em regime de COMODATO para o Laboratório de Análises Clínicas da POMED** para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não se destina a registrar preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 3.8. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 3.9. Para efeito do disposto no 3.8, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 3.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.9.1 e 3.9.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.10.1. O disposto no 3.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.10.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.11. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.11.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA;
- 3.12. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a vedação se aplica para as condições de agente público como Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica contratante, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio; (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.12.11.2. A hipótese de vedação do subitem 3.12.11 aplica-se ainda aos Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.11.3. A vedação do subitem 3.12.11 aplica-se também ao Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título; (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.12. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.12.12.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.12.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.12.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.12.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016)

3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.12.18. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.12.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.12.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.12.2** e **3.12.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.18. A vedação de que trata o item 3.12.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Considerando que a presente licitação ocorrerá pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, cabe ao licitante a leitura do itens 4.10 a 4.12 e demais itens do presente edital que versam sobre o assunto em conformidade com o presente critério de julgamento.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca e modelo do produto ofertado;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.1.5. Quantidade cotada;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.
- 5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.11**.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
 - 6.19.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 6.22 e seus subitens, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 6.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.7. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

8.2.2. Declaração de Vistoria e conhecimento do local OU Declaração Formal de que se assume as responsabilidades pela não realização da vistoria conforme Item 7 do Termo de referência. Modelos das certidões encontram-se nos anexos do Termo de Referência.

8.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

8.2.4. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.5. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.6. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.7. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.5.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.6. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo.

8.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.9. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: impugnacoesbmdf@gmail.com.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.18.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos contatos (61) 998365-0219 ou (61) 3193-0236 com antecedência mínima de 48h em dias de expediente comum. O prazo máximo para agendamento é de até 3 (três) dias úteis antes do pregão eletrônico. O agendamento não poderá coincidir com o agendamento de outros licitantes.
- 8.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.21. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.22. **A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 8.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.22.1.1. Os documentos de habilitação não constantes no SICAF deverão ser remetidos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da requisição via chat, prorrogáveis por igual período a critério do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (opção “Enviar Anexo”).
- 8.22.1.2. A documentação de habilitação técnica, constante no SICAF ou entregue via sistema eletrônico, deve atender, sob pena de inabilitação, os requisitos do subitem 8.12.1 a 8.12.2.
- 8.22.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.22.2.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: fornecimento de testes, cessão e manutenção de equipamentos para laboratório de análises clínicas;

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.23.2. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

10. **DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

10.1. Não haverá cadastro reserva, visto que a licitação não se destina a registrar preços.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br (clicar em ***“acesso à informação / licitações e contratos”***).

12. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. **advertência;**
 - 12.2.2. **multa;**
 - 12.2.3. **impedimento de licitar e contratar; e**
 - 12.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções administrativas relativas à execução contratual estão previstas na minuta de contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, de caráter obrigatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 14.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 14.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 14.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 14.2. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexoll a este Edital**, terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.
- 14.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.5. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 12 deste Edital.

14.7. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

14.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

14.10. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14.11. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

14.12. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os regramentos relativos à concessão do reajustamento encontram-se disciplinados na Minuta de Contrato (Anexo I e II ao Edital).

16. DOS ADITAMENTOS

16.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **14.16** deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. As eventuais modificações de tratam o item **16.1** deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

16.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- 18.2.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 18.2.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 18.2.3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O serviço será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

III - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

20.1.1. Para as comprovações elencadas no item **20.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

20.1.2. Os documentos elencados no item **20.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

20.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **20.2**, não serão aceitas.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

20.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 25.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

20.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

20.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

20.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

20.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

20.8.1. Excluem-se das disposições do item **20.8**:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cbm.df.gov.br/>.
- 21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
- 21.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.11.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 21.11.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 21.11.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.11.6. ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2025.

Subdiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 322/2024

22. OBJETO

Aquisição de TESTES com cessão de equipamentos de análise em regime de comodato para o Laboratório de Análises Clínicas da POMED do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

23. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. O Regulamento Geral do CBMDF, Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1º de dezembro de 2020, define como competências da Diretoria de Saúde (DISAU):

"...

V - prover ao bombeiro militar, seus dependentes e pensionistas:

- a) assistência médico-hospitalar;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência psicossocial;
- d) capacitação física

[...]"

A Diretoria de Saúde cumpre sua missão legal por meio de estrutura própria de prestação de serviços e contratação de empresas por meio de edital de credenciamento. Administrativamente, a Policlínica Médica (POMED) e a Policlínica Odontológica (PODON) são diretamente subordinadas à DISAU.

A Policlínica Médica (POMED) possui uma estrutura completa do tipo Hospital-Dia, com clínicas médicas, centro cirúrgico, laboratório, fisioterapia, dentre outros serviços.

Nesse sentido, a missão da Seção de Laboratório Clínico, LABOR, é prover aos usuários (militares, dependentes e pensionistas) do serviço de saúde do CBMDF a prestação de serviço de laboratório de análises clínicas. Além de prestar um serviço em nível de excelência, atestada por entidade externa de controle de qualidade, a seção também deve observar a economicidade desta prestação de serviço. No Regulamento Geral do CBMDF, Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1º de dezembro de 2020, em seu artigo 326, encontram-se as atribuições do Laboratório de Análises Clínicas da POMED (SULAC/POMED):

"Art. 326. Ao Laboratório de Análises Clínicas, além das atribuições previstas no art. 284, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas relacionadas aos diagnósticos dos usuários do sistema de saúde da Corporação por meio de exames laboratoriais;

II - planejar e coordenar os procedimentos relacionados à aquisição de equipamentos e materiais de consumo do Laboratório;

III - promover ações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

IV - instruir processos de aquisição de materiais e de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Laboratório;

[...] "

A atribuição de iniciar pedidos de aquisição torna essa atividade indispensável para impedir que a descontinuação da oferta de exames de análises clínicas disponibilizados para os usuários dos serviços de saúde da Corporação. No que diz respeito à demanda por seus serviços, o LABOR/POMED vem atendendo a população de usuários do sistema de saúde do CBMDF em números crescentes, atendendo em média 150 pacientes por dia nas dependências do Laboratório da POMED, somados ainda a cerca de 40 pacientes por dia nos Postos Avançados de Coleta localizados em Ceilândia, Sobradinho e Gama, conforme informação obtida do Sistema de Gestão do Laboratório.

Assim, face ao problema de prover diagnósticos clínicos aos de usuários do serviço de saúde do CBMDF, a SULAC/POMED realizou este estudo com o intuito de estabelecer a forma ótima de abastecimento do seu estoque de insumos necessários às suas atividades.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2024 na natureza de despesa 33.90.30.35, conforme se fez público o Suplemento ao Boletim Geral nº. 070, de 12 de abril de 2024.

24. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

25. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA PARCELADA em QUANTIDADES E PRAZOS PREVIAMENTE DEFINIDOS neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

26. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos seguintes itens: **Grupo 1** - itens 1, 2, 3 e 4; **Grupo 2** - itens 5, 6, 7 e 8; **Grupo 3** - itens de 9 à 48; **Grupo 4** - itens 49, 50, 51, 52, 53 e 54; **Grupo 5** - itens 57 e 58 não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

27. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a aquisição almejada **HÁ NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DOS BENS** e que os processos licitatórios anteriores (SEI 00053-00117674/2022-03) demonstraram que, apesar do somatório dos valores dos itens de parte dos grupos não ultrapassarem R\$80.000, não existem microempresas que atendam à especificação necessária do edital e que também sejam ME/EPP e. Assim, o estabelecimento de **COTA RESERVADA ou PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) **CAUSARÁ PREJUÍZO** para o conjunto do objeto deste certame, podendo acarretar inclusive no fracasso da licitação; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, deixando de ser estabelecida cota reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para os Grupos 1 - Coagulação (itens 1 a 4) , 2 - Imunohematologia (itens 5 a 8) e 5 - Eletroforese automatizada (itens 57 e 58) e para os itens 55 Urinálise e 56 VHS. Deixa-se também de estabelecer participação exclusiva para os itens e grupos abaixo de R\$ 80.000,000.

28. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/PDM*	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
I	1	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA) , reagente diluído	382699	TESTE	900
	2	Fibrinogênio Dosado	442070	TESTE	900
	3	Tromboplastina baseado no fator recombinante de tecido humano (RTF) utilizada na determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (TP)	442196	TESTE	1.400
	4	D-Dímero	442071	TESTE	400
II	5	CARTÃO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ABO/RH+PROVA REVERSA. CARTÃO COM 06 COLUNAS, FUNDO EM “V”. COLUNAS 1, 2, e 3 CONTENDO ANTICORPOS MONOCLONAIIS ANTI-A, ANTI-B E ANTI-D. COLUNA 4 PARA CONTROLE. COLUNAS 5 E 6 PARA PROVA REVERSA. Deverão ser inclusos todos os insumos necessários para realização do teste (ponteiros/ diluentes/ células)	337326	TESTE	1.200
	6	CARTÃO PARA PESQUISA DE COOMBS DIRETO. CARTÃO COM 06 COLUNAS, FUNDO EM “V”, CONTENDO ANTI-IMUNOGLOBULINAS MONOESPECÍFICAS DESTINADO À PESQUISA COOMBS DIRETO.Deverão ser inclusos todos os insumos necessários para realização do teste (ponteiros/ diluentes/ células)	332981	TESTE	200
	7	CARTÃO PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES/ COOMBS INDIRETO. CARTÃO COM 06 COLUNAS, FUNDO EM “V”, CONTENDO ANTI-IMUNOGLOBULINAS MONOESPECÍFICAS DESTINADO À PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (COOMBS INDIRETO)Deverão ser inclusos todos os insumos necessários para realização do teste (ponteiros/ diluentes/ células)	351815	TESTE	500
	8	CARTÃO PARA CONFIRMAÇÃO DE RH NEGATIVO (PESQUISA DE “DU”). CARTÃO COM 06 COLUNAS, FUNDO EM “V”, CONTENDO ANTI-IMUNOGLOBULINAS MONOESPECÍFICAS DESTINADO À PESQUISA DE “DU”Deverão ser inclusos todos os insumos necessários para realização do teste (ponteiros/ diluentes/ células/ anti-soro)	332981	TESTE	100
III	9	Ácido Úrico	351627	TESTE	15.600
	10	Albumina	351628	TESTE	1000
	11	ALT	351649	TESTE	26.700
	12	Amilase	351624	TESTE	1.500
	13	AST	351648	TESTE	26.700
	14	Bilirrubinas Total	351634	TESTE	5.000
	15	Bilirrubinas	351638	TESTE	5.000
	16	Cálcio	339051	TESTE	7.100
	17	Capacidade de fixação do Ferro	351644	TESTE	2.800
	18	Creatinoquinase (CK) total	433774	TESTE	4.800
	19	Cloro	380452	TESTE	1.400
	20	Colesterol	351623	TESTE	27.000
	21	Creatinina	351632	TESTE	29.500
	22	Ferro	351639	TESTE	11.200
	23	Fosfatase Alcalina	351657	TESTE	11.300

	24	Fósforo	351879	TESTE	3.100
	25	GGT	351647	TESTE	17.900
	26	Glicose	351645	TESTE	31.500
	27	HDL	351675	TESTE	27.000
	28	LDH	351631	TESTE	1.700
	29	LDL	333410	TESTE	27.000
	30	Lipase	351650	TESTE	1.200
	31	Magnésio	351643	TESTE	4.600
	32	Potássio	339053	TESTE	9.800
	33	Proteína C Reativa	351622	TESTE	1.900
	34	Proteínas Totais	351653	TESTE	2.200
	35	Sódio	339052	TESTE	9.600
	36	Triglicérides	351646	TESTE	27.000
	37	Ureia	372985	TESTE	26.200
	38	Transferrina	332710	TESTE	900
	39	PCR Ultrassensível	380524	TESTE	3.600
	40	Fator Reumatóide	335422	TESTE	400
	41	MicroAlbuminúria	333405	TESTE	2.000
	42	IgA	333401	TESTE	700
	43	Hemoglobina Glicosilada - HBGLI	357736	TESTE	15.500
	44	Lipoproteína A	350011	TESTE	700
	45	Beta 2-microglobulina	448786 / 351024 / 439109	TESTE	400
	46	Cocaína	441802	TESTE	100
	47	Tetra-hidrocanabidiol	441802	TESTE	100
	48	Anfetamina	431778	TESTE	100
IV	49	Painel ou cartão para provas de identificação de bactérias e fungos e teste de sensibilidade a antimicrobianos e antifungograma, por concentração inibitória mínima (MIC) real, para uso em amostras sanguíneas, urinárias, swabs vaginais e amostras de fezes. Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM negativas e positivas.	356903	TESTE	550
	50	Meio de cultura ágar Cled/Macconkey, sólido, em placa de 90 mm	381173	TESTE	7.000
	51	Meio de cultura ágar sangue de carneiro 5%, sólido, em placa de 90mm	326923	TESTE	200
	52	Meio de cultura ágar cromogênico para <i>Streptococcus agalactiae</i> (grupo B), sólido, em placa de 90 mm	427263	TESTE	200
	53	Meio de cultura ágar Salmonella/Shigella, sólido, em placa de 90mm	326803	TESTE	100

	54	Alça bacteriológica plástica, calibrada, com haste flexível, volume de 10 microL, descartável, em embalagem individual e estéril	408818	TESTE	10.500
---	55	Teste completo de urina tipo I compreendendo a análise físico-química das substâncias encontradas através de fitas reativas de, no mínimo, 10 parâmetros, bem como a análise de sedimentoscopia de todos os elementos figurados capazes de serem detectados e identificados, em técnica totalmente automatizada, com calibradores e controles	357606	TESTE	9.200
	56	Velocidade de hemossedimentação (VHS) automatizada que realize a análise em tubo de EDTA. Emita resultados compatíveis com o método Westergren.	351012	TESTE	2.300
V	57	Eletroforese de hemoglobinas variantes	425785	TESTE	200
	58	Eletroforese de proteínas	408114	TESTE	700

Juntamente com o fornecimento dos itens da tabela acima, serão necessários o fornecimento dos **EQUIPAMENTOS**, conforme cada grupo, em regime de comodato:

Grupo I – COAGULAÇÃO

Fornecimento de kits reagentes com cessão de equipamentos para realizar exames de coagulação no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo:

EQUIPAMENTO:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
I	1 a 4	Equipamento para coagulação totalmente automatizado. Técnica de leitura pelos testes de coagulação por leitura óptica e/ou mecânica: técnica de leitura para provas cromogênicas por espectrofotometria, Coagulométrica, Cromogênica, Nefelometria ou Imunoturbidimétricos. Trabalha com tubo primário; possuir leitor de código de barras. Sistema de comunicação on-line bidirecional, com o computador central. Sistema de gerenciamento de dados (DMS) e de controle de qualidade interno. Sistema fluídico de dosagem de alta precisão, eliminando os possíveis erros de pipetagem. Dosagem realizada com duas agulhas, uma para os reagentes e outra para as amostras, ou equipamento que apresente sistema de lavagem da probe de alta performance que garanta a eliminação de qualquer contaminação. Teclado alfanumérico para identificação completa de dados do paciente. Detecção automática de nível de reagentes, de amostras e de rotores. Realização de provas simultâneas TP-FIB/TTPA, TT/TTPA D-dímero. Velocidade de 140 testes/hora.	UNIDADE	2

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

Metodologia:

Coagulométrica, Nefelometria, Imunoturbidimétricos e Colorimetria.

Equipamento:

Instalar os 02 (dois) equipamentos idênticos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;
Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento.
Equipamento para coagulação totalmente automatizado.

Realizar testes pré-programados para TP, aPTT, fibrinogênio, TT e D-Dímero.

Possuir processamento por perfil ou por bateria de amostras.

Conter 32 amostras e 90 posições de reação.

Estabilidade dos reagentes on-board mínimo 3 dias;

Capacidade mínima para 6 frascos de reagente.

Ser capaz de apresentar resultados em RNI, Ratio e Quick%.

Realizar, no mínimo, 140 testes/hora.

Apresentar incubador acoplado.

Todos os reagentes, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso;

Os testes deverão ser REPORTÁVEIS, devendo o equipamento de análise gerar relatório de consumo contendo todos os gastos de testes, diferenciando-os entre amostras de pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, o que significa que a empresa vencedora deverá repor os gastos com o processamento de calibrações, controles e diluições, fornecendo testes adicionais, controles e calibradores da mesma marca do kit ofertado, sem ônus, de acordo com a necessidade do Laboratório, a fim de atender às normas de Boas Práticas Laboratoriais e RDC-ANVISA 786/23.

Manutenção e Suporte:

Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) do sistema LaborLIS (Proradis), de informação laboratorial próprio do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface e adaptações da estrutura física, se necessário), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.

Manutenção preventiva (prevista em cronograma no ato da instalação do equipamento) às custas da empresa vencedora da licitação;

Manutenção corretiva com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação;

Manutenção corretiva no prazo máximo de 24h, a partir da abertura da chamada pelo Laboratório.

No caso de parada do equipamento ou interrupção do processamento de algum teste por falta de algum insumo (calibradores, controles, soluções de limpeza ou outro insumo necessário para o funcionamento do equipamento de análise), a empresa deverá apresentar uma resolução para o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a intercorrência (técnica ou de suprimento) não seja resolvida nesse prazo, a empresa será responsável pelo processamento dos exames que ficarem pendentes durante a parada, preservando-se as amostras já colhidas nos dias em questão, sem prejuízo para a rotina do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

Assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório.

GRUPO II - IMUNOHEMATOLOGIA

EQUIPAMENTO:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
II	5 a 8	Equipamento contendo 1 incubadora e 1 centrífuga acoplados para realização dos testes de classificação sanguínea. A incubadora deverá ter capacidade mínima para até 20 cartões e a centrífuga com capacidade mínima para 10 cartões simultaneamente. Junto com o equipamento deverá ser entregue uma pipeta eletrônica e uma estação de trabalho para pipetagem dos cartões.	UNIDADE	02

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:**Metodologia:**

Coagulação e colorimetria (se necessário) com leitura automatizada.

Equipamento:

Fornecer 02 (dois) equipamentos idênticos de acordo com as especificações e exigências abaixo:

Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento.

Instalar os equipamentos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;

Equipamento acompanhado de acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e segurança: estabilizador, nobreak (com autonomia para, no mínimo, 30 min) e impressoras;

Sistema totalmente automatizado, com metodologias acima descritas;

Possuir leitor de código de barra e módulo analítico com impressora (termossensível) acoplada;

Todos os reagentes, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso;

Fornecer controles de qualidade internos em, pelo menos, dois níveis (normal e alto).

Fornecer calibradores para todos os testes;

Fornecer qualquer outro produto e/ou reagente descartável necessário ao funcionamento do aparelho em quantidade necessária para realizar todos os exames

Reagentes prontos para o uso;

Os testes deverão ser REPORTÁVEIS, devendo o equipamento de análise gerar relatório de consumo contendo todos os gastos de testes, diferenciando-os entre amostras de pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, o que significa que a empresa vencedora deverá repor os gastos com o processamento de calibrações, controles e diluições, fornecendo testes adicionais, controles e calibradores da mesma marca do kit ofertado, sem ônus, de acordo com a necessidade do Laboratório, a fim de atender às normas de Boas Práticas Laboratoriais e RDC-ANVISA 786/23.

Manutenção e Suporte:

Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) do sistema LaborLIS (Proradis), de informação laboratorial próprio do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface e adaptações da estrutura física, se necessário), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.

Manutenção preventiva (prevista em cronograma no ato da instalação do equipamento) às custas da empresa vencedora da licitação;

Manutenção corretiva com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação;

Manutenção corretiva no prazo máximo de 24h, a partir da abertura da chamada pelo Laboratório.

No caso de parada do equipamento ou interrupção do processamento de algum teste por falta de algum insumo (calibradores, controles, soluções de limpeza ou outro insumo necessário para o funcionamento do equipamento de análise), a empresa deverá apresentar uma resolução para o problema no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas. Caso a intercorrência (técnica ou de suprimento) não seja resolvida nesse prazo, a empresa será responsável pelo processamento dos exames que ficarem pendentes durante a parada, preservando-se as amostras já colhidas nos dias em questão, sem prejuízo para a rotina do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

Assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório.

GRUPO III - BIOQUÍMICA

EQUIPAMENTO:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
III	9 a 48	Equipamento totalmente automatizado, com as seguintes características mínimas: acesso randômico, uma das seguintes metodologias enzimática/colorimétrica/turbidimétrica/ISE/quimioluminescência ou química seca, com capacidade mínima de 750 testes/hora; possibilidade de inserir reagentes sem ser necessário parar o processamento de amostras; homogeneização da reação de forma não invasiva, evitando, dessa forma, o 'carryover' entre as análises; operar com tubos de coleta de 05 ml, 07 ml, 10 ml ou cubetas; diluição automática da amostra original; alerta de coágulo; volume analítico a partir de 1µl; . Os equipamentos deverão estar acompanhados de aparelho 'NoBreak', pelo período que o reagente adquirido estiver em uso	UNIDADE	2

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

Metodologia:

Enzimática/colorimétrica/turbidimétrica/ISE/Quimioluminescência ou Química seca.

Equipamento:

Fornecer e instalar os 02 (dois) equipamentos idênticos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;

Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento.

Possuir estação de tratamento de água própria, se necessário, com capacidade de produção de água regente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário.

Estabilidade dos reagentes on-board de, no mínimo, 15 dias, declarada em bula.

Importação automática de valores de referência para controles e calibradores.

Ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período máximo de uso de 03 (três) anos.

Fornecer controles de qualidade internos em, pelo menos, dois níveis (normal e alto);

Os testes deverão ser REPORTÁVEIS, devendo o equipamento de análise gerar relatório de consumo contendo todos os gastos de testes, diferenciando-os entre amostras de pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, o que significa que a empresa vencedora deverá repor os gastos com o processamento de calibrações, controles e diluições, fornecendo testes adicionais, controles e calibradores da mesma marca do kit ofertado, sem ônus, de acordo com a necessidade do Laboratório, a fim de atender às normas de Boas Práticas Laboratoriais e RDC-ANVISA 786/23.

Manutenção e Suporte:

Todos os reagentes, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso.

Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) do sistema LaborLIS (Proradis), de informação laboratorial próprio do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface e adaptações da estrutura física, se necessário), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.

Se responsabilizar pelas adaptações que forem necessárias à estrutura física do Laboratório, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo a climatização das salas, por meio da instalação de aparelhos de ar condicionado (se necessário) e manutenção daqueles que já existirem no respectivo setor.

Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.

Realizar manutenção corretiva, com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação, no prazo máximo de 24h, a partir da abertura do chamado pelo Laboratório, 7 (sete) dias por semana.

No caso de parada do equipamento ou interrupção do processamento de algum teste por falta de algum insumo (calibradores, controles, soluções de limpeza ou outro insumo necessário para o funcionamento do equipamento de análise), a empresa deverá apresentar uma resolução para o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a intercorrência (técnica ou de suprimento) não seja resolvida nesse prazo, a empresa será responsável pelo processamento dos exames que ficarem pendentes durante a parada, preservando-se as amostras já colhidas nos dias em questão, sem prejuízo para a rotina do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

Prestar assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório.

Possuir assistência técnica, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Prestar os serviços de assistência técnica e científica deverão enquanto houver reagentes adquiridos, em uso ou ainda em forma de empenho vigentes, mesmo em caso de o pregão ter expirado.

Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.

Caso o equipamento de análise demande sistema de água reagente, a empresa será responsável pela verificação da qualidade desse sistema, acordo com as normas vigentes (RDC 786/2023, CLSI), emitindo laudos ou garantindo os meios para as avaliações e testes necessários para assegurar a conformidade do grau de pureza da água reagente, sem ônus para o CBMDF.

Disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6 (seis) meses de validade, a contar da data de entrega do material (de acordo com cronograma presente no processo).

Disponibilizar *No Break*, estabilizadores e bancadas (mesas) adequadas, para os equipamentos que assim o exigirem.

GRUPO IV - MICROBIOLOGIA

EQUIPAMENTO:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
IV	49 a 54	Equipamento com leitura de testes totalmente automatizada. Metodologia fluorimetria e colorimetria; sistema de identificação bacteriana e de leveduras por meio de provas bioquímicas, teste de sensibilidade a antibióticos por concentração inibitória mínima real (sem cálculos).	UNIDADE	2

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:**Metodologia:**

Fluorimetria e Colorimetria.

Equipamento:

Fornecer e instalar os 02 (dois) equipamentos idênticos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;

Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento.

Possuir estação de tratamento de água própria, se necessário, com capacidade de produção de água reagente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário.

Ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período máximo de uso de 03 (três) anos;

Os testes deverão ser REPORTÁVEIS, devendo o equipamento de análise gerar relatório de consumo contendo todos os gastos de testes, diferenciando-os entre amostras de pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, o que significa que a empresa vencedora deverá repor os gastos com o processamento de calibrações, controles e diluições, fornecendo testes adicionais, controles e calibradores da mesma marca do kit ofertado, sem ônus, de acordo com a necessidade do Laboratório, a fim de atender às normas de Boas Práticas Laboratoriais e RDC-ANVISA 786/23.

Manutenção e suporte:

Todos os reagentes, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso;

Disponibilizar painéis de identificação específicos para bactérias GRAM negativas e positivas de acordo com a demanda solicitada pelo Laboratório, dentro do quantitativo contratado;

Disponibilizar painéis de identificação específicos para bactérias GRAM negativas isoladas da urina, com seus antibióticos específicos, incluindo colistina ou polimixina B, tigeciclina, ertapenem e fosfomicina ou fornecer teste manual para estes diagnósticos.

Seguir a padronização e melhores práticas atualizados do Comitê Brasileiro de Teste de Sensibilidade aos Antimicrobianos – BrCAST.

Fornecer todas as cepas necessárias para o controle de qualidade dos testes e do equipamento.

Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.

Realizar manutenção corretiva, com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação, no prazo máximo de 24h, a partir da abertura do chamado pelo Laboratório.

Prestar assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório.

Possuir assistência técnica, 24 horas por dia, sete dias por semana.

No caso de parada do equipamento ou interrupção do processamento de algum teste por falta de algum insumo (calibradores, controles, soluções de limpeza ou outro insumo necessário para o funcionamento do equipamento de análise), a empresa deverá apresentar uma resolução para o problema no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas. Caso a intercorrência (técnica ou de suprimento) não seja resolvida nesse prazo, a empresa será responsável pelo processamento dos exames que ficarem pendentes durante a parada, preservando-se as amostras já colhidas nos dias em questão, sem prejuízo para a rotina do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

Se responsabilizar pelas eventuais adaptações que forem necessárias à estrutura física do Laboratório, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo manutenção da climatização adequada das salas em face das exigências específicas do equipamento, por meio da instalação de aparelhos de ar condicionado (se necessário) ou manutenção daqueles que já existirem no respectivo setor.

Prestar os serviços de assistência técnica e científica deverão enquanto houver reagentes adquiridos, em uso ou ainda em forma de empenho vigentes, mesmo em caso de o pregão ter expirado.

Ter cobertura total, com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.

Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) do sistema LaborLIS (Proradis), de informação laboratorial próprio do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface e adaptações da estrutura física, se necessário), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.

Apresentar certificado de garantia dos produtos firmada pelo fabricante, com o objetivo de garantir a entrega dos produtos oferecidos.

Apresentar Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os reagentes e equipamentos referentes a este grupo. Questões como linearidade e sensibilidade dos testes, bem como outras constantes no registro, não serão diferencial na disputa do pregão.

Disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6 (seis) meses de validade, a contar da data de entrega do material (de acordo com cronograma presente no processo).

Disponibilizar *No Break*, estabilizadores e bancadas (mesas) adequadas, para os equipamentos que assim o exigirem.

Fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e validação inicial do equipamento. Neste lote em especial, estão incluídos, no mínimo, os seguintes insumos: *swabs* estéreis, ponteiras com filtro, coletores estéreis de urina, lâminas de vidro, corantes para coloração de GRAM e tiras de oxidase.

Fornecer a estufa para incubação e a autoclave para esterilização do material a ser descartado.

GRUPO V - URINÁLISE

EQUIPAMENTO:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
---	55	Equipamentos totalmente automatizados, com as seguintes características mínimas: acesso randômico, metodologia microscopia de sedimento totalmente automatizada ou citometria de fluxo para a sedimentoscopia, com capacidade mínima de 80 testes/hora; possibilidade de inserir reagentes sem ser necessário parar o processamento de amostras; volume analítico a partir de 3 ml. Parâmetros reportáveis mínimos: Eritrócitos, Leucócitos, Células Epiteliais e Bactérias. Os equipamentos deverão estar acompanhados de aparelho 'NoBreak', pelo período que o reagente adquirido estiver em uso.	UNIDADE	2

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

Metodologia:

Microscopia de sedimento totalmente automatizada ou citometria de fluxo para a sedimentoscopia.

Equipamento:

Fornecer e instalar os 02 (dois) equipamentos idênticos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;

Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento.

Possuir estação de tratamento de água própria, se necessário, com capacidade de produção de água regente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário.

Ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período máximo de uso de 03 (três) anos;

Os testes deverão ser REPORTÁVEIS, devendo o equipamento de análise gerar relatório de consumo contendo todos os gastos de testes, diferenciando-os entre amostras de pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, o que significa que a empresa vencedora deverá repor os gastos com o processamento de calibrações, controles e diluições, fornecendo testes adicionais, controles e calibradores da mesma marca do kit ofertado, sem ônus, de acordo com a necessidade do Laboratório, a fim de atender às normas de Boas Práticas Laboratoriais e RDC-ANVISA 786/23.

Manutenção e Suporte:

Todos os reagentes, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso.

Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) do sistema LaborLIS (Proradis), de informação laboratorial próprio do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface e adaptações da estrutura física, se necessário), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.

Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.

Realizar manutenção corretiva, com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação, no prazo máximo de 24h, a partir da abertura do chamado pelo Laboratório, 7 (sete) dias por semana.

Prestar assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório.

Prestar os serviços de assistência técnica e científica deverão enquanto houver reagentes adquiridos, em uso ou ainda em forma de empenho vigentes, mesmo em caso de o pregão ter expirado.

Possuir assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana.

No caso de parada do equipamento ou interrupção do processamento de algum teste por falta de algum insumo (calibradores, controles, soluções de limpeza ou outro insumo necessário para o funcionamento do equipamento de análise), a empresa deverá apresentar uma resolução para o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a intercorrência (técnica ou de suprimento) não seja resolvida nesse prazo, a empresa será responsável pelo processamento dos exames que ficarem pendentes durante a parada, preservando-se as amostras já colhidas nos dias em questão, sem prejuízo para a rotina do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.

Disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização

do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6 (seis) meses de validade, a contar da data de entrega do material (de acordo com cronograma presente no processo).

Disponibilizar *No Break*, estabilizadores e bancadas (mesas) adequadas, para os equipamentos que assim o exigirem.

GRUPO VI - VHS

EQUIPAMENTO:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
---	56	Equipamento totalmente automatizado para realização de testes de VHS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 20 amostras de sangue (humano e animal); acesso randômico; efetuação a análise das amostras diretamente no tubo primário provenientes dos contadores hematológicos utilizados no próprio laboratório, não sendo necessária nenhuma coleta dupla, nem um transbordo de material biológico; realização de homogeneização automática das amostras; identificação das amostras através de código de barras; emissão de resultados entre 10 a 35 minutos, compatíveis com o método Westergren; que possua controle de qualidade comercial incorporado; realização de correção interna da temperatura.	UNIDADE	2

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

Metodologia:

Citometria de fluxo e laser.

Equipamento:

Fornecer e instalar os 02 (dois) equipamentos idênticos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;

Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento.

Possuir estação de tratamento de água própria, se necessário, com capacidade de produção de água regente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário.

Ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período máximo de uso de 03 (três) anos;

Os testes deverão ser REPORTÁVEIS, devendo o equipamento de análise gerar relatório de consumo contendo todos os gastos de testes, diferenciando-os entre amostras de pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, o que significa que a empresa vencedora deverá repor os gastos com o processamento de calibrações, controles e diluições, fornecendo testes adicionais, controles e calibradores da mesma marca do kit ofertado, sem ônus, de acordo com a necessidade do Laboratório, a fim de atender às normas de Boas Práticas Laboratoriais e RDC-ANVISA 786/23.

Manutenção e Suporte:

Todos os reagentes, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso.

Fornecer de forma regular os controles internos para validação periódica do equipamento.

Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) do sistema LaborLIS (Proradis), de informação laboratorial próprio do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface e adaptações da estrutura física, se necessário), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.

Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.

Realizar manutenção corretiva, com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação, no prazo máximo de 24h, a partir da abertura do chamado pelo Laboratório, 7 (sete) dias por semana.

Prestar assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório.

Prestar os serviços de assistência técnica e científica deverão enquanto houver reagentes adquiridos, em uso ou ainda em forma de empenho vigentes, mesmo em caso de o pregão ter expirado.

Possuir assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana.

No caso de parada do equipamento ou interrupção do processamento de algum teste por falta de algum insumo (calibradores, controles, soluções de limpeza ou outro insumo necessário para o funcionamento do equipamento de análise), a empresa deverá apresentar uma resolução para o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a intercorrência (técnica ou de suprimento) não seja resolvida nesse prazo, a empresa será responsável pelo processamento dos exames que ficarem pendentes durante a parada, preservando-se as amostras já colhidas nos dias em questão, sem prejuízo para a rotina do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.

Disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6 (seis) meses de validade, a contar da data de entrega do material (de acordo com cronograma presente no processo).

Disponibilizar *No Break*, estabilizadores e bancadas (mesas) adequadas, para os equipamentos que assim o exigirem.

GRUPO VII - ELETROFORESE AUTOMATIZADA - HPLC/CAPILARIDADE

EQUIPAMENTO:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
V	57 e 58	Equipamento totalmente automatizado, com as seguintes especificações mínimas: randômico, baseado na tecnologia de detecção e quantificação das proteínas sanguíneas, urinárias e hemoglobinas variantes com metodologia por HPLC/Capilaridade; sistema com carregamento mínimo de 28 tubos, com capacidade mínima de 30 amostras por hora; com tubo primário e identificação do tubo de amostras e racks por código de barra; o Sistema deve apresentar Gerenciador de controle de qualidade com três níveis, avaliados com gráfico de Levey Jennings e programa de interface bidirecional; sistema Analisador com capacidade de quantificar o percentual de HbA, HbF e Beta –Talassemia (HbA2) e semi-quantificar as demais frações da hemoglobina, além de não sofrer interferência na presença das principais variantes (HbS, HbC, HbD, HbE); identificação e impressão dos resultados, visualização dos resultados separados por cores, tudo isso sem a intervenção do usuário	UNIDADE	2

ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

Metodologia:

Metodologia HPLC/Capilaridade.

Equipamento:

Fornecer e instalar os 02 (dois) equipamentos idênticos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;

Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento.

Possuir estação de tratamento de água própria, se necessário, com capacidade de produção de água regente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário.

Ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período máximo de uso de 03 (três) anos;

Os testes deverão ser REPORTÁVEIS, devendo o equipamento de análise gerar relatório de consumo contendo todos os gastos de testes, diferenciando-os entre amostras de pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, o que significa que a empresa vencedora deverá repor os gastos com o processamento de calibrações, controles e diluições, fornecendo testes adicionais, controles e calibradores da mesma marca do kit ofertado, sem ônus, de acordo com a necessidade do Laboratório, a fim de atender às normas de Boas Práticas Laboratoriais e RDC-ANVISA 786/23.

Manutenção e Suporte:

Todos os reagentes, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso.

Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) do sistema LaborLIS (Proradis), de informação laboratorial próprio do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface e adaptações da estrutura física, se necessário), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.

Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.

Realizar manutenção corretiva, com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação, no prazo máximo de 24h, a partir da abertura do chamado pelo Laboratório, 7 (sete) dias por semana.

Prestar assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório.

Prestar os serviços de assistência técnica e científica deverão enquanto houver reagentes adquiridos, em uso ou ainda em forma de empenho vigentes, mesmo em caso de o pregão ter expirado.

Possuir assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana.

No caso de parada do equipamento ou interrupção do processamento de algum teste por falta de algum insumo (calibradores, controles, soluções de limpeza ou outro insumo necessário para o funcionamento do equipamento de análise), a empresa deverá apresentar uma resolução para o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a intercorrência (técnica ou de suprimento) não seja resolvida nesse prazo, a empresa será responsável pelo processamento dos exames que ficarem pendentes durante a parada, preservando-se as amostras já colhidas nos dias em questão, sem prejuízo para a rotina do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.

Disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização

do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6 (seis) meses de validade, a contar da data de entrega do material (de acordo com cronograma presente no processo).

Disponibilizar *No Break*, estabilizadores e bancadas (mesas) adequadas, para os equipamentos que assim o exigirem.

Vistoria Técnica: É facultado aos licitantes a realização de vistoria técnica (para **adequação da parte elétrica e hidráulica ao uso do equipamento**, se necessário, que ocorrerá por conta da contratada) no espaço físico do Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica do CBMDF - POMED localizada no Setor Policial Sul - SAIS A.E nº 3, Bloco B - CEP 70610-200 - Brasília-DF, para obterem pleno conhecimentos das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devem realizar agendamento prévio pelos contatos (61) 998365-0219 ou (61) 3193-0236 com antecedência mínima de 48h em dias de expediente comum. O prazo máximo para agendamento é de até 3 (três) dias úteis antes do pregão eletrônico. Tal visita técnica é de suma importância para conhecimento das alterações necessárias. As empresas que realizarem a vistoria receberão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL de acordo com o anexo I . Caso a empresa não se interesse em realizar vistoria deve entregar DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA conforme o anexo II desse termo de referência.

29. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO**

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 1.697.879,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (143080664).

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO DO GRUPO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
I	1	TTPA	TESTE	900	R\$ 4,30	R\$ 33.960,00	R\$ 3.870,00
	2	Fibrinogênio	TESTE	900	R\$ 5,54		R\$ 4.986,00
	3	TAP	TESTE	1.400	R\$ 7,10		R\$ 9.940,00
	4	D-Dímero	TESTE	400	R\$ 37,91		R\$ 15.164,00
II	5	ABO	TESTE	1.200	R\$ 20,77	R\$ 34.294,00	R\$ 24.924,00
	6	Coombs direto	TESTE	200	R\$ 12,20		R\$ 2.440,00
	7	Coombs indireto	TESTE	500	R\$ 11,42		R\$ 5.710,00
	8	Pesquisa de DU	TESTE	100	R\$ 12,20		R\$ 1.220,00
	9	Ácido Úrico	TESTE	15.600	R\$ 2,20		R\$ 34.320,00
	10	Albumina	TESTE	1000	R\$ 2,54		R\$ 2.540,00
	11	ALT	TESTE	26.700	R\$ 2,01		R\$ 53.667,00
	12	Amilase	TESTE	1.500	R\$ 2,45		R\$ 3.675,00
	13	AST	TESTE	26.700	R\$ 1,87		R\$ 49.929,00
	14	Bilirrubinas Total	TESTE	5.000	R\$ 2,00		R\$ 10.000,00
	15	Bilirrubinas	TESTE	5.000	R\$ 2,32		R\$ 11.600,00

III

16	Cálcio	TESTE	7.100	R\$ 2,09
17	TIBC	TESTE	2.800	R\$ 4,52
18	CPK	TESTE	4.800	R\$ 1,93
19	Cloro	TESTE	1.400	R\$ 2,02
20	Colesterol	TESTE	27.000	R\$ 2,06
21	Creatinina	TESTE	29.500	R\$ 2,17
22	Ferro	TESTE	11.200	R\$ 2,49
23	Fosfatase Alcalina	TESTE	11.300	R\$ 2,03
24	Fósforo	TESTE	3.100	R\$ 2,05
25	Gama-GT	TESTE	17.900	R\$ 2,50
26	Glicose	TESTE	31.500	R\$ 2,04
27	HDL	TESTE	27.000	R\$ 3,85
28	LDH	TESTE	1.700	R\$ 2,12
29	LDL	TESTE	27.000	R\$ 8,00
30	Lipase	TESTE	1.200	R\$ 3,03
31	Magnésio	TESTE	4.600	R\$ 2,32
32	Potássio	TESTE	9.800	R\$ 2,16
33	PCR	TESTE	1.900	R\$ 4,21
34	Proteínas Totais	TESTE	2.200	R\$ 2,50
35	Sódio	TESTE	9.600	R\$ 2,20
36	Triglicérides	TESTE	27.000	R\$ 2,50
37	Ureia	TESTE	26.200	R\$ 2,17
38	Transferrina	TESTE	900	R\$ 8,01
39	PCR US	TESTE	3.600	R\$ 8,06
40	Fator Reumatóide	TESTE	400	R\$ 8,56
41	MicroAlbuminúria	TESTE	2.000	R\$ 7,99
42	IgA	TESTE	700	R\$ 9,02
43	HBGLI	TESTE	15.500	R\$ 9,89
44	Lipoproteína A	TESTE	700	R\$ 7,26
45	Beta 2-microglobulina	TESTE	400	R\$ 22,59
46	Cocaína	TESTE	100	R\$ 19,90
47	THC	TESTE	100	R\$ 17,67
48	Anfetamina	TESTE	100	R\$ 19,90

R\$ 1.245.966,00

R\$ 14.839,00
R\$ 12.656,00
R\$ 9.264,00
R\$ 2.828,00
R\$ 55.620,00
R\$ 64.015,00
R\$ 27.888,00
R\$ 22.939,00
R\$ 6.355,00
R\$ 44.750,00
R\$ 64.260,00
R\$ 103.950,00
R\$ 3.604,00
R\$ 216.000,00
R\$ 3.636,00
R\$ 10.672,00
R\$ 21.168,00
R\$ 7.999,00
R\$ 5.500,00
R\$ 21.120,00
R\$ 67.500,00
R\$ 56.854,00
R\$ 7.209,00
R\$ 29.016,00
R\$ 3.424,00
R\$ 15.980,00
R\$ 6.314,00
R\$ 153.295,00
R\$ 6.797,00
R\$ 9.036,00
R\$ 1.990,00
R\$ 1.767,00
R\$ 1.990,00

IV	49	Painel de identificação e sensibilidade	TESTE	550	R\$ 133,38	R\$ 256.025,00	R\$ 73.359,00
	50	Meio Cled/Macconkey	TESTE	7.000	R\$ 24,25		R\$ 169.750,00
	51	Meio ágar sangue	TESTE	200	R\$ 30,00		R\$ 6.000,00
	52	MMeio ágar cromogênico	TESTE	200	R\$ 7,48		R\$ 1.496,00
	53	Meio ágar Salmonella/Shigella	TESTE	100	R\$ 3,80		R\$ 380,00
	54	Alça bacteriológica	TESTE	10.500	R\$ 0,48		R\$ 5.040,00
---	55	EAS	TESTE	9.200	R\$ 8,35	R\$ 76.820,00	R\$ 76.820,00
---	56	VHS	TESTE	2.300	R\$ 4,89	R\$ 11.247,00	R\$ 11.247,00
V	57	Eletroforese de hemoglobinas	TESTE	200	R\$ 13,70	R\$ 39.567,00	R\$ 2.740,00
	58	Eletroforese de proteínas	TESTE	700	R\$ 52,61		R\$ 36.827,00
TOTAL GERAL							R\$ 1.697.879,00

30. **FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega do objeto deverá ser processada em **04 (quatro) PARCELAS EM QUANTIDADES E PRAZOS DEFINIDOS NO CRONOGRAMA CITADO ABAIXO**, a contar da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília - DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) (61) 98321 6963 ou (61) 3193 0293. O dia e horário da entrega será em **dias úteis** das 13:30 às 18:00 horas em de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Cronograma de prazos de entregas por parcelas e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	30 dias	90 dias	150 dias	240 dias
1	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	900	200	200	200	300
2	Fibrinogênio Dosado 10X5 ML	900	200	200	200	300
3	Tromboplastin, determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (TP)	1.400	300	300	400	400
4	D-Dímero	400	100	100	100	100
5	CARTÃO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ABO/RH+PROVA REVERSA.	1.200	300	200	300	400
6	CARTÃO PARA PESQUISA DE COOMBS DIRETO	200	100	0	100	0
7	CARTÃO PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES/ COOMBS INDIRETO.	500	100	100	100	200
8	CARTÃO PARA CONFIRMAÇÃO DE RH NEGATIVO (PESQUISA DE “DU”).	100	100	0	0	0
9	Ácido Úrico	15.600	3900	3900	3900	3900
10	Albumina	1.000	200	200	300	300
11	ALT	26.700	6700	6600	6700	6700
12	Amilase	1.500	400	300	400	400
13	AST	26.700	6700	6600	6700	6700
14	Bilirrubina Total	5.000	1200	1200	1300	1300

15	Bilirrubinas	5.000	1200	1200	1300	1300
16	Cálcio	7.100	1800	1700	1800	1800
17	Capacidade de fixação do Ferro	2.800	700	600	700	800
18	Creatinoquinase (CK) total	4.800	1200	1100	1200	1300
19	Cloro	1.400	300	300	400	400
20	Colesterol	27.000	6700	6700	6800	6800
21	Creatinina	29.500	7300	7300	7400	7500
22	Ferro	11.200	2800	2700	2800	2900
23	Fosfatase Alcalina	11.300	2800	2800	2900	2800
24	Fósforo	3.100	700	700	800	900
25	GGT	17.900	4400	4400	4500	4600
26	Glicose	31.500	7800	7800	7900	8000
27	HDL	27.000	6700	6700	6800	6800
28	LDH	1.700	400	400	400	500
29	LDL	27.000	6700	6700	6800	6800
30	Lipase	1.200	300	200	300	400
31	Magnésio	4.600	1100	1100	1200	1200
32	Potássio	9.800	2400	2400	2500	2500
33	Proteína C Reativa	1.900	500	400	500	500
34	Proteínas Totais	2.200	500	500	600	600
35	Sódio	9.600	2400	2300	2400	2500
36	Triglicérides	27.000	6700	6700	6800	6800
37	Ureia	26.200	6500	6500	6600	6600
38	Transferrina	900	200	200	200	300
39	Proteína C Reativa Ultrassensível	3.600	900	800	900	1.000
40	Fator Reumatóide	400	100	100	100	100
41	MicroAlbuminúria	2000	500	400	500	600
42	IgA	700	200	100	200	200
43	Hemoglobina Glicosilada - HBGLI	15.500	3900	3800	3900	3900
44	Lipoproteína A	700	200	100	200	200
45	Beta2-Microglobulina	400	100	100	100	100
46	Cocaína	100	100	0	0	0
47	Tetra-hidrocanabidiol	100	100	0	0	0
48	Anfetamina	100	100	0	0	0
49	Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM negativas e positivas.	550	140	130	140	140
50	Meio de cultura Cled/Macconkey	7.000	1.750	1.750	1.750	1.750
51	Meio de cultura ágar sangue de carneiro	200	50	50	50	50
52	Meio de cultura cromogênico para <i>Streptococcus agalactiae</i> (grupo B)	200	50	50	50	50
53	Meio de cultura ágar Salmonella/Shigella	100	20	20	30	30
54	Alça bacteriológica plástica	10.500	2.600	2.600	2.600	2.700

55	EAS	9.200	2300	2200	2300	2400
56	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	2.300	600	500	600	600
57	Eletroforese de hemoglobinas variantes	200	100	0	100	0
58	Eletroforese de proteínas	700	200	100	200	200

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa. Excetuam-se os equipamentos fornecidos em regime de comodato, que deverão atender aos critérios estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, conforme cada equipamento do grupo.

31. **DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

Os **prazos para a contratada realizar correções** são estipulados no item 7, no campo "Manutenção e suporte", referente a cada equipamento do grupo.

32. **VALIDADE**

A empresa contratada deverá fornecer os materiais reagentes de uma forma geral com no mínimo 6 (seis) meses de validade, contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado. A empresa também deverá realizar a troca dos kits reagentes que, por motivos técnicos devidamente comprovados pelo fabricante, apresentarem validade menor que os 6 (seis) meses mínimos acima citados, mediante apresentação de carta garantia de troca e aval do Laboratório de Análises Clínicas da POMED.

O prazo para a contratada realizar correções ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM-SE FORA DO PRAZO DE VALIDADE**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

33. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

34. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

35. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

36. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

37. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

38. **DAS PENALIDADES**

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

39. **ANEXOS**

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A _____ declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº _____, através do seu Representante Legal, _____, RG _____ /UF, _____ compareceu nessa unidade e verificou o objeto do Pregão nº _____/, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Dessa forma, declaro ter realizado a vistoria para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Brasília (DF), _____ de _____ de 202x

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____ CPF: _____

Unidade do CBMDF: _____

Visto:

Militar que Acompanhou/Recebeu o Representante da Empresa

Matrícula

Cargo/Função

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

ANEXO II – DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da identidade nº _____/UF, _____, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins, que assume total responsabilidade por não ter realizado vistoria para conhecimento das características e condições do objeto do Pregão nº _____/ a ser entregue, e que não utilizará essa ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília (DF), ____ de _____ de 202x

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____ CPF: _____

ANEXO II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (APAGAR SE O SERVIÇO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)
(SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo nº _____/_____.

Contrato de prestação de serviços nº ____/20__ - CBMDF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

O Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com sede no SAM, Lote D Módulo E, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__, publicada no DODF de ____ de _____ de _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/_____ - CBMDF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____ - CBMDF.

1.2. Objeto da contratação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, conforme exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ - CBMDF.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. _____;

4.1.1.2. _____;

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. _____;

4.1.2.2. _____;

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Cláusula Quinta – Preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Sexta – Pagamento

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**

6.1.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

6.1.2.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (cláusula 7.1.2.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

6.2.1. Para as comprovações elencadas na cláusula 7.2, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

6.5. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

6.5.1. Excluem-se das disposições da cláusula 7.5:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Cláusula Sétima – Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Oitava – Obrigações do Contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de _____ (_____), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____ (_____).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Nona– Obrigações do Contratada

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) _____ (inserir endereço(s));
- 9.24.1.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Cláusula Décima – Obrigações Pertinente à LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução (art. 92, XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.1. BEM 2 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.1. BEM 3 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.1. BEM 4 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.4. TOTAL _____ Valor total de R\$ _____.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1. BEM 1 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.1. BEM 2 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.1. BEM 3 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.1. BEM 4 _____ Valor de R\$ _____;

11.1.4. TOTAL _____ Valor total de R\$ _____.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ (_____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Infrações e Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (____) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito

do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – Dotação Orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos:

14.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta – Alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Décima Sétima – Publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Cláusula Décima Oitava – Foro

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE****MODELO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****MODELO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V AO EDITAL – MODELO**PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº ____/20__** - **DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01			R\$	R\$
	02				

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ____ (_____) dias corridos, contados _____ **a partir da assinatura do Contrato.**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - **DICOA/DEALF/CBMDF**.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SUELI BOMFIM DE MATOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 06/02/2025, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **162529250** código CRC= **0DB902BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br